

participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 15h15min do dia 06 de maio de 2021, com início da mesma às 15h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 22 de abril de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2020**

Publicação Nº 2995935

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 051/2020

Partes: Município de Porto União e Verza Prestadora de Serviços LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do aludido contrato superior, a partir do dia 22 de abril de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 20 de abril de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

Contratante.

Verza Prestadora de Serviços LTDA

Contratada.

#### **EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 362/2019**

Publicação Nº 2995943

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 362/2019

Partes: Município de Porto União e Engemass Engenharia e Construção EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prorroga-se pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de execução do aludido contrato superior, a partir do dia 22 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do aludido contrato superior, a partir do dia 22 de abril de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 20 de abril de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

Contratante.

Engemass Engenharia e Construção EIRELI

Contratada.

#### **EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 362/2019**

Publicação Nº 2996051

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 362/2019

Partes: Município de Porto União e Engemass Engenharia e Construção EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R\$ 25.716,69 (vinte e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), ao aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 22 de abril de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal

Contratante.

Engemass Engenharia e Construção EIRELI

Contratada.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro Porto

União – Santa Catarina – 89.400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 362/2019

Por este Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 362/2019, datado de 22 de novembro de 2019, originário do Processo Licitatório nº 186/2019, Concorrência nº 005/2019 e na melhor forma de direito, o município de Porto União, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **Engemass Engenharia e Construção EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.289.188/0001-89, doravante denominado de **CONTRATADO**, aditam ao referenciado contrato, com base na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Adita-se o valor de R\$ 25.716,69 (vinte e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), ao aludido contrato superior.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto União (SC), 22 de abril de 2021.

  
Eliseu Mibach

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Engemass Engenharia e Construção EIRELI

**CONTRATADO**



ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO  
MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA  
REFERENTE OFICIO 06 2021 ENG

ORÇAMENTO 2021

OBJETO: REEQUILIBRIO CONTRATO 362/2019

UNIDADE 0207 SECRET. MUN DE TRANSP. OBRAS E SERVS. PUBLICOS

PROJETO 1012 Pavimentação Vias Urbanas

modalidade 4490-100 Aplicações Diretas COD 22 MUN 25.716,69

COMPLEM 44905199 Outras Obras e Instalações  
SOMA

25.716,69

SOFIA SYDOL  
Secretaria Finanças  
14/04/2021

SOFIA  
SYDOL:339  
61034915

Assinado de forma  
digital por SOFIA  
SYDOL:33961034915  
Dados: 2021.04.14  
08:25:49 -03'00'



OFÍCIO ENG-06/2021

General Carneiro, 04 de fevereiro de 2021

À  
Prefeitura Municipal de Porto União

Ref.: **Reequilíbrio Econômico Contrato nº 362/2019**

Prezados,

Cumprimentando-os mui cordialmente, vimos por meio deste solicitar reequilíbrio econômico do Contrato supramencionado, devido ao aumento sofrido pelos insumos betuminosos a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, conforme Ofício CMI/CE/CIA 02/2021, em anexo. Salientamos que a data base da proposta do Contrato supramencionado é o dia 29 de outubro de 2019, mesma data de entrega e abertura da licitação de Concorrência N° 005/2019, sendo, portanto, anterior à data do reajuste praticado pela Petrobras.

Reitera-se que não se trata de um reajuste temporal inflacionário, e sim de um aumento nos custos diretos incidentes sobre o Contrato, pois, devido ao aumento dos custos dos ligantes betuminosos repassado pelas refinarias, é impossível manter os preços originalmente orçados.

Os percentuais de reajuste utilizados são os para a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), de Araucária (PR), sendo a mais próxima e a que atende o município de Porto União (SC). A incidência do reajuste se dá apenas aos custos dos ligantes betuminosos constantes nas composições de custos unitários:


- CAP-50/70: R\$ 3.086,44 /ton + 9,00% = R\$ 3.364,22 /ton
- CM-30: R\$ 3.359,40 /ton + 4,50% = R\$ 3.510,57 /ton

Em anexo são demonstradas as novas composições para os itens de ligantes betuminosos, com os custos calculados acima.

Desta forma, solicita-se apostilamento sobre o saldo do Contrato nº 362/2019, a partir da readequação de sua planilha orçamentária, devido ao reequilíbrio econômico necessário no valor de **R\$25.716,69** (vinte e cinco mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrações em anexo.

**Lembrando que o valor cobrado se dá apenas devido à nova política de preços da Petrobras.**

Atenciosamente,

  
Clewerson Cezar Masnik  
Engenheiro Civil / Representante Legal



CONTRATO N° 362/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESULTANTE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	SALDO QUANT.	CUSTO UNIT.	BDI	PREÇO UNIT.	SALDO PREÇO
<b>I - FRESAGEM E RECAPEAMENTO</b>							
4011479	Fresagem contínua de revestimento betuminoso	m3	2.120,779	21,40	30,50%	27,92	59.212,14
4011353	Pintura de ligação	m2	8.284,670	0,12	30,50%	0,15	1.242,70
	Aquisição e transporte de RR-2C para pintura de ligação	t	3,729	2.500,00	15,00%	2.875,00	10.720,87
4011463	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	1.107,985	99,62	30,50%	130,00	144.038,05
	Aquisição e transporte de CAP-50/70 para CBUQ	t	80,503	3.474,22	15,00%	3.995,35	321.637,66
<b>Subtotal</b>							<b>536.851,42</b>
<b>II - CAPA SOBRE BASE EXISTENTE</b>							
4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m2	0,000	0,14	30,50%	0,18	0,00
	Aquisição e transporte de CM-30 para imprimação	t	0,000	3.616,57	15,00%	4.159,05	0,00
4011353	Pintura de ligação	m2	0,000	0,12	30,50%	0,15	0,00
	Aquisição e transporte de RR-2C para pintura de ligação	t	0,000	2.500,00	15,00%	2.875,00	0,00
4011463	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	0,000	99,62	30,50%	130,00	0,00
	Aquisição e transporte de CAP-50/70 para CBUQ	t	0,000	3.474,22	15,00%	3.995,35	0,00
<b>Subtotal</b>							<b>0,00</b>
<b>III - SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRA</b>							
5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00m	und.	1,000	34,21	30,50%	44,64	44,64
5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 5 vezes	und.	5,000	5,52	30,50%	7,20	36,00
<b>Subtotal</b>							<b>80,64</b>
<b>IV - SERVIÇOS AUXILIARES</b>							
5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia pavimentada	tkm	18.949,796	0,28	30,50%	0,36	6.821,92
5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	4.160,674	0,46	30,50%	0,60	2.496,40
<b>Subtotal</b>							<b>9.318,32</b>
<b>V - MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO</b>							
MOB01	Mobilização/Desmobilização	und.	1,000	11.388,51	30,50%	14.861,68	14.861,68
<b>Subtotal</b>							<b>14.861,68</b>
<b>VI - ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							
ADM	Administração Local	%	16,160	165.208,98	30,50%	215.593,08	34.839,84
<b>Subtotal</b>							<b>34.839,84</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 595.951,90</b>



CONTRATO N° 362/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

## SALDO DO CONTRATO

Obra: Pavimentação Asfáltica em CBUQ de Ruas do Município      Contrato: 362/2019  
 Município: Porto União/SC      Empresa: Engemass Engenharia e Construção Eireli

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNI-DADE	QUANTIDADE			PREÇO UNIT.	PREÇO (R\$)		
			CONTRATO	ACUMULADO	SALDO		CONTRATO	ACUMULADO	SALDO
<b>I - FRESAGEM E RECAPEAMENTO</b>									
4011479	Fresagem contínua de revestimento betuminoso	m3	2.128,041	7,262	2.120,779	27,92	59.414,90	202,72	59.212,14
4011353	Pintura de ligação	m2	31.180,120	22.895,450	8.284,670	0,15	4.677,01	3.434,30	1.242,70
	Aquisição e transporte de RR-2C para pintura de ligação	t	14,031	10,302	3,729	2.875,00	40.339,12	29.618,23	10.720,87
4011463	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	5.107,300	3.999,315	1.107,985	130,00	663.949,00	519.910,95	144.038,05
	Aquisição e transporte de CAP-50/70 para CBUQ	t	260,472	179,969	80,503	3.675,90	957.469,02	661.548,02	295.920,97
<b>Subtotal</b>							<b>1.725.849,05</b>	<b>1.214.714,22</b>	<b>511.134,73</b>
<b>II - CAPA SOBRE BASE EXISTENTE</b>									
4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m2	29.688,720	29.970,630	0,000	0,18	5.343,96	5.394,67	0,00
	Aquisição e transporte de CM-30 para imprimação	t	38,595	38,961	0,000	3.985,21	153.809,17	155.267,68	0,00
4011353	Pintura de ligação	m2	29.688,720	29.970,630	0,000	0,15	4.453,30	4.495,54	0,00
	Aquisição e transporte de RR-2C para pintura de ligação	t	13,359	13,486	0,000	2.875,00	38.407,12	38.772,20	0,00
4011463	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	2.856,230	3.289,559	0,000	130,00	371.309,90	427.642,67	0,00
	Aquisição e transporte de CAP-50/70 para CBUQ	t	145,667	148,030	0,000	3.675,90	535.457,32	544.143,41	0,00
<b>Subtotal</b>							<b>1.108.780,77</b>	<b>1.175.716,17</b>	<b>0,00</b>
<b>III - SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE OBRA</b>									
5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,0 x 1,0m	und.	8,000	7,000	1,000	44,64	357,12	312,48	44,64
5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 5 vezes	und.	40,000	35,000	5,000	7,20	288,00	252,00	36,00
<b>Subtotal</b>							<b>645,12</b>	<b>564,48</b>	<b>80,64</b>
<b>IV - SERVIÇOS AUXILIARES</b>									
5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia pavimentada	tkm	57.662,604	38.712,808	18.949,796	0,36	20.758,53	13.936,48	6.821,92
5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	20.525,956	16.365,282	4.160,674	0,60	12.315,57	9.819,03	2.496,40
<b>Subtotal</b>							<b>33.074,10</b>	<b>23.755,51</b>	<b>9.318,32</b>
<b>V - MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO</b>									
MOB01	Mobilização/Desmobilização	und.	2,000	1,000	1,000	14.861,68	29.723,36	14.861,68	14.861,68
<b>Subtotal</b>							<b>29.723,36</b>	<b>14.861,68</b>	<b>14.861,68</b>
<b>VI - ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>									
ADM	Administração Local	%	100,000	83,840	16,160	215.593,08	215.593,08	180.753,12	34.839,84
<b>Subtotal</b>							<b>215.593,08</b>	<b>180.753,12</b>	<b>34.839,84</b>
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 3.113.665,48</b>	<b>R\$ 2.610.365,18</b>	<b>R\$ 570.235,21</b>

ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI  
 RUA PRESIDENTE KENNEDY 233 - CENTRO - GENERAL CARNEIRO - PARANÁ  
 TELEFONE: (42) 3522 - 1273 - E-MAIL: engenharia@engemass.com.br  
 CNPJ: 07.289.188/0001-89 - I.E. 905.38594-18 - PR

  
 Engemass Engenharia e Construção Ltda.  
 Engenheiro Civil - CREA/PR 62607/M  
 CREA-SC 55510/0 - CREA/PR 62607/M

Pref. de Porto União/SC  
 FLS. 481  
 de Porto União/SC

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO											
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:							UNIDADE:			
	Aquisição e transporte de CAP-50/70 p/ CBUQ							t			
A - EQUIPAMENTOS		Quant.	Utilização		Custo Horário			Custo Horário Total			
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo					
		Custo horário total de equipamentos							0,0000		
B - MÃO DE OBRA		Quant.	Unidade		Custo Horário			Custo Horário Total			
		Custo horário total de mão de obra							0,0000		
		Custo horário total de execução							0,0000		
PRODUÇÃO DA EQUIPE:		1 t	Custo unitário de execução							0,0000	
		Custo do FIC							0,0000		
		Custo do FIT							0,0000		
C - MATERIAIS		Quant.	Unidade		Preço Unitário			Custo Unitário			
CAP-50/70		1,00000	t		3.364,2200			3.364,2200			
		Custo unitário total de materiais							3.364,2200		
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quant.	Unidade		Preço Unitário			Custo Unitário			
		Custo total de atividades auxiliares							0,0000		
E - TEMPO FIXO		Quant.	Unidade		Preço Unitário			Custo Unitário			
		Custo unitário total de tempo fixo							0,0000		
F - TRANSPORTES		Quant.	Unid.	Custo			DMT				
				(T)	(R)	(P)	(T)	(R)	(P)		
Transporte de CAP-50/70		1,0000	t			0,5000			220,0000		
		Custo unitário total de transporte							110,0000		
		CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							3.474,2200		

**ENGEMASS**  
 Engenharia e Construção Ltda.  
 Clewerson Masnik  
 Engenheiro Civil  
 CREA-SC 555103/D - CREA-PR 62807/N



COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO									
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:							UNIDADE:	
	Aquisição e transporte de CM-30 p/ impressão							t	
A - EQUIPAMENTOS		Quant.	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total		
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo			
Custo horário total de equipamentos							0,0000		
B - MÃO DE OBRA		Quant.	Unidade		Custo Horário		Custo Horário Total		
Custo horário total de mão de obra							0,0000		
Custo horário total de execução							0,0000		
PRODUÇÃO DA EQUIPE:		1 t	Custo unitário de execução				0,0000		
Custo do FIC							0,0000		
Custo do FIT							0,0000		
C - MATERIAIS		Quant.	Unidade		Preço Unitário		Custo Unitário		
CM-30		1,00000	t		3.510,5700		3.510,5700		
Custo unitário total de materiais							3.510,5700		
D - ATIVIDADES AUXILIARES		Quant.	Unidade		Preço Unitário		Custo Unitário		
Custo total de atividades auxiliares							0,0000		
E - TEMPO FIXO		Quant.	Unidade		Preço Unitário		Custo Unitário		
Custo unitário total de tempo fixo							0,0000		
F - TRANSPORTES		Quant.	Unid.	Custo			DMT		Custo Unitário
				(T)	(R)	(P)	(T)	(R)	(P)
Transporte de CM-30		1,0000	t			0,5000			212,0000
Custo unitário total de transporte							106,0000		
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							3616,5700		

  
**ENGEMASS**  
 Engenharia e Construção  
 Clewerson M.  
 Engenheiro CREA-SC 555103/D - CR





CMI/CE/CIA - 02/2021

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de fevereiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	9,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,80%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	9,20%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,90%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,88%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	9,20%
				<b>9,00%</b>

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	4,50%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	4,50%
	RLAM	ADP CM30	LCT	4,50%
	REGAP	ADP CM30	LCT	4,50%
	REDUC	ADP CM30	LCT	4,50%
	REVAP	ADP CM30	LPC	4,50%
	REPAR	ADP CM30	LPC	4,50%
	REFAP	ADP CM30	LCT	4,50%
				<b>4,50%</b>

Atenciosamente,

THIAGO PIRES  
COUTINHO

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Assinado de forma digital por  
THIAGO PIRES COUTINHO  
Dados: 2021.01.29 09:32:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Ofício DTF nº 019/2021

Porto União, 08 de fevereiro de 2021.

Ao Sr.  
**Vinicius André Makiak**  
*Gerente de Contratos e Convenios*  
PREFEITURA DE PORTO UNIÃO

**ASSUNTO: REEQUILIBRIO – EMPRESA ENGEMASS – ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA**

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta, SOLICITAR análise e parecer quanto a solicitação de reequilíbrio, solicitado pela empresa Engemass – Engenharia e Construções EIRELI, devido o aumento nos custos dos ligantes betuminosos incidentes sobre os contratos no preço no fornecimento do asfalto conforme tabela da Petrobras (anexo).

Tendo o requerendo solicitado o reajuste de 9% no CAP-50/70 e 4,5% no CM-30 nos contratos 362/2019, 075/2020 e 138/2020.

Atenciosamente.

  
LAURECI FREISLEBEN  
Auditora Fiscal



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-SC



Ofício nº 102/2021 – GMC/PLA

Porto União (SC), 05 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
À AUDITORA FISCAL

**Assunto:** *Solicitação de Reequilíbrio empresa Engemass – CT 362/2019.*

Com os cordiais cumprimentos, vimos através desta, enviar para vossa análise, com nossas considerações abaixo o pedido de reequilíbrio do contrato 362/2019 da empresa Engemass engenharia e construções EIRELLI, referente ao ofício ENG-006/2021, informamos que a demora na expedição de nosso parecer foi para aguardar a divulgação da planilha de preços dos insumos asfálticos da ANP com referência de fevereiro, a mesma solicitada pela empresa.

Nesse pedido analisado a empresa solicita reajuste em dois insumos: CAP 50/70 e CM-30, quanto ao item CAP 50/70 a empresa solicita um valor reajustado de 3.364,22 reais por tonelada, analisando a planilha em de composição de custo dos ligantes asfálticos temos um valor limite de 3.688,12 reais por tonelada, portanto, o pedido da empresa está dentro do limite pelos custos base dos Ligantes Asfálticos. Quanto ao item CM-30, verificamos que a empresa solicita um valor de R\$ 3.510,57 por tonelada, e o valor limite para esse item seria de R\$ 5.332,90 por tonelada, portanto, o item solicitado esta dentro do referencial ANP

Dessa forma o reequilíbrio para este contrato esta de acordo com os limites da planilha da ANP

Atenciosamente,

  
**VINÍCIUS ANDRÉ MAKIAK**  
Gerente de Convênios e Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 029/2021

Interessado: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Contrato nº 362/2020

Trata o presente de atendimento à solicitação do Excelentíssimo Prefeito municipal de Porto União, quanto ao aditivo para reequilíbrio **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) DE RUAS DO MUNICÍPIO.**

O requerente solicita o reajuste no valor do contrato acima mecinado devido ao aumento no preço de custo dos ligantes betuminosos repassado pelas refinarias, sendo impossível manter os preços originalmente orçados.

Sendo um processo que tem como base orçamentos e índices apresentados pela Secretaria de Planejamento, foi solicitado ao Sr. Vinicius André Makiak – gerente de contratos e convenios; para emissão de parecer com relação ao reajuste solicitado no contrato; o qual emitiu parecer, no qual defere a solicitação, sendo que o valor solicitado no item está dentro do referencial ANP.

Portanto, S.M.J. sugiro o reajuste no valor de R\$ 25.716,69 (vinte e cinco mil setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), passando o valor do contrato para R\$ 3.105.716,73 (três milhões cento e cinco mil setecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos).

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do departametro Juridico, para as providencias.

Porto União, SC, 07 de abril de 2021.

LAURECI  
FREISLEBEN:01861488955

Assinado de forma digital por  
LAURECI FREISLEBEN:01861488955  
Dados: 2021.04.07 09:52:43 -03'00'

Laureci Freisleben  
Auditora Fiscal  
Corecon/SC nº 3423



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 20 de abril de 2021

**PARECER JURÍDICO n.176/2021.**

**Interessado:** *Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Eliseu Mibach.*

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Financeiro do Contrato empresa ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Relatório:

A empresa contratada ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI." (contrato administrativo n.º 362/2019), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a nova política de preços da Petrobras. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativos.

Parecer:

Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a **revisão contratual**, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

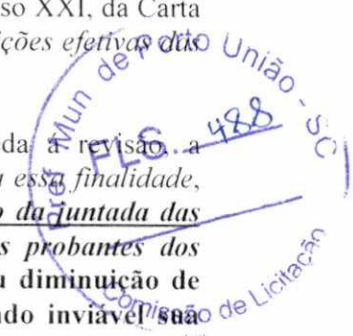
Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, **o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo** (*desde que após a celebração do ajuste*), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas*.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do **efetivo rompimento** da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (*devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos*), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de *fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado **tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado** (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pelo Setor Técnico do Município através do ofício n. 102/2021-GMC/PLA e pela Auditora Fiscal do Município Ofício n. 029/2021, anexo ao presente requerimento.

**Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela mesma quando da assinatura do contrato inicial.**

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do parecer exarado pela Auditora Fiscal procedendo-se o competente termo aditivo.

É o parecer. s.m.j.

  
Juliane Meline Saldanha Muniz  
OAB/SC 57.529



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 09 de abril de 2021

**PARECER JURÍDICO n.176/2021.**

**Interessado:** *Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Eliseu Mibach.*

**Assunto:** Solicitação de Reequilíbrio Financeiro do Contrato empresa ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Relatório:

A empresa contratada ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI." (contrato administrativo n.º 362/2019), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a nova política de preços da Petrobras. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativos.

Parecer:

Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a **revisão contratual**, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, **o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.**

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas*.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda á revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do **efetivo rompimento** da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de *atos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente a custa da parte contrária.



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

---

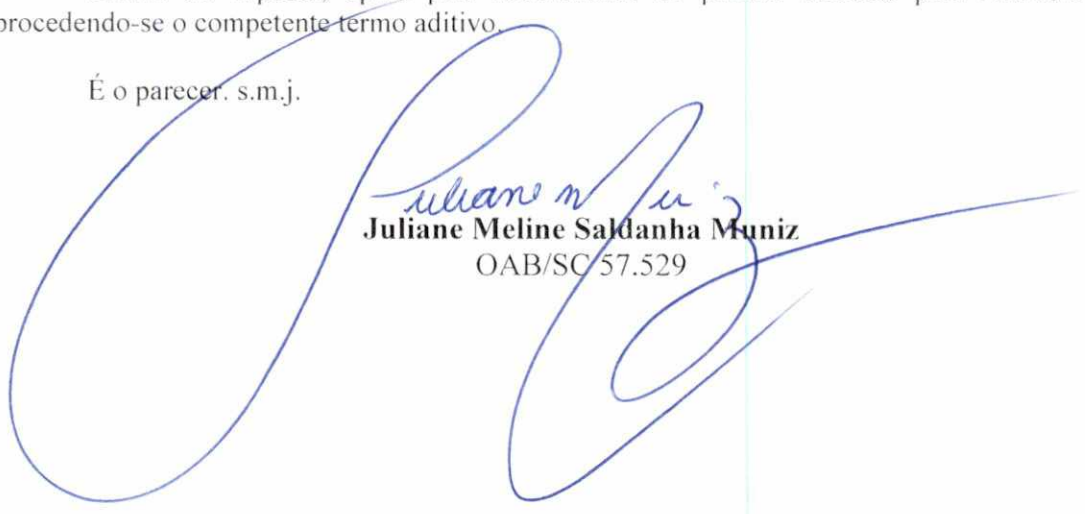
Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado **tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado** (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pelo Setor Técnico do Município através do ofício n. 102/2021-GMC/PLA e pela Auditora Fiscal do Município Ofício n. 029/2021, anexo ao presente requerimento.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela mesma quando da assinatura do contrato inicial.

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do parecer exarado pela Auditora Fiscal procedendo-se o competente termo aditivo.

É o parecer. s.m.j.



**Juliane Meline Saldanha Muniz**  
OAB/SC 57.529







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.289.188/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2005</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R BARAO DO CERRO AZUL</b>	NÚMERO <b>525</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>84.600-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>UNIAO DA VITORIA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 3522-1273</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/03/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2021** às **08:09:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI**  
**CNPJ: 07.289.188/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:32:04 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **DB8A.BA1F.167E.5A6C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023687176-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.289.188/0001-89**  
Nome: **ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/04/2021 13h23min

Número	Validade
3782	12/05/2021

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ: 07289188000189

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 54886 - ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI  
Endereço: BARAO DO CERRO AZUL, 525 - Bairro Centro - CEP 84.600-260

Econômico: 19044 - Atividade principal: Construção de edifícios  
Endereço: BARAO DO CERRO AZUL, 525 - Bairro Centro - CEP 84.600-260



Código de Controle

CWWWFLEBSIUMCAO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 12 de Abril de 2021

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.289.188/0001-89

**Razão Social:** ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

**Endereço:** R BARAO DO CERRO AZUL 525 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR /  
84600-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 11/05/2021

**Certificação Número:** 2021041201532689207826

Informação obtida em 12/04/2021 13:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.289.188/0001-89

Certidão nº: 8202289/2021

Expedição: 09/03/2021, às 08:16:22

Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.289.188/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

